

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/97

"DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA"

O Presidente da Câmara Municipal de Malta, no uso das suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Malta-PB, aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA SEDE**

Art. 1º. A Câmara Municipal tem sua sede no edifício que lhe é destinado, na rua Avelino Marques de Sousa, 45, centro, cuja denominação é Casa Juvenilo Tomé da Silva, de uso obrigatório.

§ 1º. Na impossibilidade de seu funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da Mesa, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. Na abertura de qualquer sessão da Câmara Municipal fica obrigado o uso da expressão "EM NOME DE DEUS", com a leitura de um texto bíblico.

**CAPÍTULO II
DA LEGISLATURA**

Art. 2º. A legislatura terá duração de quatro anos, dividida em quatro sessões legislativas anuais.

**SEÇÃO I
DA SESSÃO PREPARATÓRIA**

Art. 3º. Procedendo a instalação da legislatura, os Diplomados reunir-se-ão em Sessão Preparatória, no último dia útil da Legislatura anterior, sob a Presidência do mais votado, na sala do Plenário, às 16:00 horas, a fim

10

de ultimarem as providências estabelecidas no art. 15, da Lei Orgânica do Município a serem seguidas na Sessão de instalação da Legislatura.

§ 1º. Aberto os trabalhos, o Presidente da Sessão convidará um dos diplomados para compor a Mesa na qualidade de Secretário.

§ 2º. Composta a Mesa, o Presidente convidará os diplomados presentes a entregarem os respectivos diplomas e as suas declarações de bens.

§ 3º. A Mesa provisória dirigirá os trabalhos da Sessão de Instalação, até a posse dos membros da Mesa.

SEÇÃO II DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO OU PREPARATÓRIA

Art. 4º. A Câmara Municipal, reunir-se-á no dia 1º de janeiro do ano, imediatamente após as eleições, para compromisso e posse, sob a presidência do mais votado, entre os presentes.

Art. 5º. Recolhidos os diplomas e lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente declarará instalada a Câmara Municipal e, de pé, no que deverá ser acompanhado pôr todos os presentes, prestará o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo".

e, em seguida o secretário designado para esse fim, fará a chamada de cada vereador, que declarará: **"ASSIM O PROMETO"**.

§ 1º. Prestado o compromisso, lavrar-se-á, em livro próprio, o respectivo termo de posse, que será assinado pôr todos os vereadores.

§ 2º. O vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 4º, poderá fazê-lo até quinze dias depois da primeira sessão ordinária da Legislatura, junto à Mesa, com as formalidades previstas para a posse dos vereadores.

§ 3º. Considerar-se-á renunciado o mandato do vereador que, salvo motivo de doença, ou alheio a sua vontade, devidamente comprovado, deixar de tomar posse no prazo do parágrafo anterior.

Art. 6º. Instalada a Legislatura e prestada a promessa, o Presidente dará a palavra aos oradores escolhidos pelos partidos representados na

11

casa, pelo tempo de 05 (cinco) minutos para cada partido que desejar fazer uso da palavra, encerrando a sessão em seguida.

CAPÍTULO III DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 7º. A Sessão Legislativa compreenderá dois períodos: de 1º de fevereiro a 31 de maio e de 1º de agosto a 30 de novembro.

§ 1º. As sessões marcadas para as datas de início ou término dos períodos compreendidos na Sessão Legislativa, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo ou feriado.

§ 2º. O início dos períodos da Sessão Legislativa independe de convocação.

§ 3º. Os períodos da Sessão Legislativa são improrrogáveis.

§ 4º. As Sessões Legislativas não serão interrompidas sem a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária.

TÍTULO II DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º. Os direitos dos vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observando os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 9º. São deveres do vereador, além de outros previstos em Lei Orgânica do Município:

I - comparecer, à hora regimental, nos dias designados, às sessões da Câmara Municipal.

II - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato.

III - dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer.

IV - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população.

V - impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público.

VI - comunicar à Mesa a sua ausência do País, especificando o seu destino com os dados que permitam sua localização.

CAPÍTULO II
DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Art. 10. A perda do mandato do vereador, por decisão da Câmara Municipal, dar-se-á, nos termos dos incisos I, II e VI, do art. 24 da Lei Orgânica, mediante iniciativa da Mesa ou de partido político com representação na Casa, por deliberação de dois terços dos vereadores.

Parágrafo único. Assegurado o direito de ampla defesa, ao disposto neste artigo, aplica-se, no que couber, o procedimento previsto no artigo 15 e seguintes deste Regimento.

Art. 11. A perda do mandato do vereador a ser declarada pela Mesa, de ofício, ou mediante iniciativa de qualquer de seus membros ou de partido político com representação na Câmara, com base nos incisos III, IV, V, do art. 24, da Lei Orgânica, obedecerá as seguintes normas:

- I - a Mesa dará ciência, por escrito ao vereador, do fato ou ata que possa aplicar na perda do mandato.
- II - no prazo de três dias úteis, contando da ciência, o vereador poderá apresentar defesa.
- III - apresentada ou não a defesa, a Mesa decidirá a respeito, no prazo de quarenta e oito horas.
- IV - a Mesa tornará públicas as razões que fundamentam sua decisão.

Art. 12. Para efeito do art. 24, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

- I - o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de vereador.
- II - a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno.
- III - a perturbação da ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das comissões.
- IV - o uso, em discursos ou pareceres, de expressões que causam danos a moral de membros do Legislativo Municipal.
- V - o desrespeito à Mesa e atos atentatórios à dignidade de seus membros.
- VI - o comportamento indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município.

Art. 13. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso IV, do art. 24, Lei Orgânica, o Presidente declarará extinto o mandato, dará ciência ao Plenário e convocará o respectivo suplente.

Art. 14. A renúncia ao mandato far-se-á em ofício autenticado dirigido ao Presidente da Câmara.

Art. 15. Em caso de vaga, investidura e licença previstos nos artigos 19 e 20, o Presidente convocará imediatamente o suplente, que deve tomar posse dentro do prazo de cinco dias, salvo motivo justo.

Parágrafo único. Considera-se motivo justo, doença ou ausência no País, devidamente comprovadas.

Art. 16. O suplente tomará posse perante a Câmara Municipal em sessão ordinária ou extraordinária, exceto em períodos de recesso, quando ela se dará perante a Mesa.

CAPÍTULO III DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 17. Salvo motivo justo, será atribuída falta do vereador que não comparecer às sessões ou às reuniões das Comissões.

§ 1º. Considera-se motivo justo, para efeito da justificação de falta: doença, nojo, gala, desempenho de missões oficiais da Câmara, além de outros, que possam ser esclarecidos com antecedência, em Plenário.

§ 2º. Considera-se ter comparecido a sessão plenária o vereador que assinar a folha de presença no início da sessão e que participar da votação das proposições em pauta na Ordem do Dia.

Art. 18. O vereador poderá licenciar-se:

I - por doença, devidamente comprovada, sem prejuízo de sua remuneração, por prazo nunca superior ao concedido por Junta Médica Oficial;

II - para tratar de interesse particular, sem remuneração, por prazo não superior a cento e vinte dias por Sessão Legislativa.

Parágrafo único. A vereadora gestante poderá licenciar-se, por cento e vinte dias, sem prejuízo de sua remuneração.

14

Art. 19. Considera-se licenciado o vereador investido em cargo público de Secretário Municipal ou equivalente, de acordo com o que estabelece o § 1º, inciso I, do art. 24, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 20. Convocar-se-á o suplente nos casos de licença superior a cento e vinte dias.

Art. 21. O pedido de licença será feito pelo vereador requerimento escrito efetivando-se após a deliberação plenária, em discussão e votação únicas, indicando prazos.

§ 1º. Encontrando-se o vereador impossibilitado, físico ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo a liderança de sua bancada, instruindo-o com atestado médico.

§ 2º. Durante o processo legislativo, a licença será concedida pela Mesa, que, se abranger período de sessão legislativa ordinária ou extraordinária, será referendada pelo plenário.

CAPÍTULO IV DOS LÍDERES

Art. 22. O líder é o porta-voz de uma representação partidária ou de agrupamento de representações partidárias e interpartidárias autorizados entre elas e os órgãos da Câmara Municipal e do Município.

§ 1º. Cada bancada terá um líder, e, no máximo, dois vice-líderes.

§ 2º. As bancadas deverão indicar à Mesa, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, no início de cada Sessão Legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes.

§ 3º. Cabe ao líder a indicação de membros de sua representação para integrarem comissões permanentes e dos respectivos substitutos, no caso de impedimento ou vacância.

§ 4º. O líder será substituído, nas suas faltas, impedimentos ou ausência do recinto do Plenário, pelos respectivos vice-líderes.

§ 5º. É facultado ao Prefeito indicar através de ofício dirigido à Mesa, vereador que interpreta o seu pensamento junto à Câmara Municipal, considerado a partir de então Líder do Governo Municipal.

§ 6º. Cada líder poderá requisitar servidores da casa para auxiliar os trabalhos da sua bancada.

15

Art. 23. Será formado um colegiado de líderes, na Câmara Municipal, com a finalidade de definir as matérias que constarão da ordem do dia, e fazer outros encaminhamentos nos termos deste Regimento.

TÍTULO III
DA MESA DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA
SEÇÃO I
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 24. No dia imediato à sessão de Instalação da Legislatura, às 16:00 horas, será realizada a sessão especialmente destinada à eleição da Mesa, sob a Presidência do mais votado entre os presentes.

§ 1º. Aberta a sessão e verificada a presença da maioria absoluta passar-se-á, imediatamente a ter a eleição e posse da Mesa Diretora.

Art. 25. Verificada a presença da maioria absoluta dos vereadores, o Presidente facultará a palavra para a apresentação dos requerimentos, solicitando o registro das chapas.

§ 1º. Os requerimentos para o registro de chapas devem ser subscritas por pelo menos 03 (três) vereadores.

§ 2º. Os requerimentos devem explicitar em ordem de prioridade a lista dos nomes para compor o colegiado da Mesa Diretora, sem especificar as funções dos mesmos.

§ 3º. Os requerimentos devem apresentar lista de nomes para compor o colegiado da Mesa Diretora em igual número ao das vagas existentes, não sendo permitido o mesmo nome figurar em duas listas.

Art. 26. Após receber os requerimentos, o Presidente promoverá o sorteio, suspendendo a sessão por 20 (vinte) minutos e mandando confeccionar a cédula única, onde figurará como chapa 01 (um) a lista do primeiro requerimento sorteado, como chapa 02 (dois) a lista do segundo requerimento sorteado, e assim por diante.

Art. 27. Confeccionada as cédulas eleitorais, após inspeção dos representantes das chapas registradas, o Presidente fará instalar a urna e a cabine, dando início à votação.

Parágrafo único. A votação será secreta, considerando-se nulo o voto que contenha sinal de indicação do eleitor.

Art. 28. A apuração será feita por três escrutinadores designados pelo Presidente, permitindo-se um fiscal de cada chapa registrada.

Art. 29. Conhecido o resultado, a proporcionalidade será feita da seguinte maneira:

I - Será considerado coeficiente eleitoral, o total de votos válidos dividido pelo total de vagas no colegiado da Mesa Diretora.

II - Excluídas as chapas que não obtiverem coeficiente eleitoral, soma-se os votos obtidos pelas chapas que o obtiveram e divide-se pelo número de vagas no colegiado da Mesa Diretora, encontrando-se o coeficiente de proporcionalidade.

III - A quantidade de vagas a ser preenchida pelas chapas, será igual ao número de votos obtidos por cada uma delas dividido pelo coeficiente de proporcionalidade, considerando-se a maior fração até a segunda decimal.

Art. 30º. Feita a proporcionalidade, o Presidente fará a proclamação dos eleitos, obedecendo as listas de prioridades, apresentadas nos requerimentos de registros das chapas.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerado eleito o mais votado na última eleição para vereador, e em persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 31. O mandato do colegiado da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais 02 (dois) anos.

→ Art. 32. Se no decorrer do mandato houver a vacância de cargo, o preenchimento deverá ser feito por eleição, em plenário, nos termos deste Regimento, na segunda sessão subsequente aquela em que o plenário tomou conhecimento da vaga.

Art. 33. No caso de vacância de todos os cargos do colegiado da Mesa Diretora, o vereador mais votado assumirá a Presidência até nova eleição que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos deste Regimento.

→ Art. 34. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão Legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 35. A Mesa Diretora é composta por um colegiado de quatro membros, todos com funções definidas neste Regimento.

Art. 36. O colegiado da Mesa Diretora é formado por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, eleitos na forma deste Regimento.

Art. 37. Proclamados os eleitos, os cargos dos membros do colegiado da Mesa Diretora serão atribuídos da seguinte forma:

I - a chapa que obteve a maior votação escolhe os cargos a serem ocupados por seus membros eleitos, sendo o primeiro da lista, obrigatoriamente o Presidente.

II - a chapa que obteve a segunda maior votação escolhe os cargos a serem ocupados por seus membros eleitos, respeitando-se os cargos já ocupados pela chapa de maior votação.

III - havendo mais de duas chapas com participação no colegiado da Mesa Diretora, repete-se o procedimento do inciso anterior para as demais.

Art. 38. Será considerado vago o cargo do membro colegiado da Mesa Diretora que:

I - assumir qualquer cargo comissionado no Poder Executivo Municipal.

II - deixar de comparecer a cinco reuniões consecutivas ou dez intercaladas do colegiado da Mesa Diretora, sem justificativa por escrito.

Art. 39. Os membros do colegiado da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituições, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas se omitam, mediante resolução de dois terços dos membros da Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 1º. O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos vereadores, necessariamente lida em plenário por qualquer dos seus signatários.

§ 2º. Oferecida a representação, constituir-se-á comissão processante, de forma proporcional as representações partidárias na Câmara, que no prazo de cinco dias emitirá parecer sobre o assunto.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 40. Compete à Mesa, entre outras atribuições:

I - tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos.

II - designar vereadores para missão de representação da Câmara Municipal.

III - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal.

IV - promulgar emendas à Lei Orgânica.

V - a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a organização dos serviços da Câmara, criação, extinção e alteração de cargos e fixação dos respectivos vencimentos e vantagens dos servidores da Câmara, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

VI - a iniciativa de projeto de lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ao especial, com recursos indicados pelo Executivo ou mediante anulação parcial ou total das dotações da Câmara.

VII - a iniciativa de projetos de Decreto Legislativo e Resolução.

Art. 41. A Mesa será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º. Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Casa.

§ 2º. No impedimento ou ausência do Presidente e Vice-Presidente, assumirá o cargo o 1º Secretário e, na impossibilidade deste, o 2º Secretário, na impossibilidade deste o mais votado.

→ § 3º. No caso de vaga na Mesa Diretora decorrente da convocação do vereador para assumir cargo de Secretário Municipal, o seu preenchimento dar-se-á, com a convocação do substituto imediato, e na impossibilidade deste, o seu preenchimento dar-se-á mediante eleição, nos termos do disposto neste Regimento.

Art. 42. No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o vereador mais votado assumirá a Presidência até a nova eleição, que se realizará dentro de cinco dias úteis.

Art. 43. O Vereador ocupante de cargo na Mesa poderá dele renunciar, através de ofício a ela dirigido, que se efetivará, imediatamente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em sessão.

Parágrafo único. Se a renúncia for coletiva, de toda a Mesa, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

Art. 44. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 1º. O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos vereadores, necessariamente lida em Plenário por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 2º. Oferecida a representação, constituir-se-á Comissão Processante, nos termos regimentais, aplicando-se ao procedimento, no que couber, o disposto nos artigos 159 e seguintes deste Regimento.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 45. O Presidente, representante da Câmara Municipal, quando ela haja de se pronunciar coletivamente, dirige seus trabalhos e fiscaliza a sua ordem, na conformidade deste Regimento.

Art. 46. São atribuições do Presidente:

- I - representar a Câmara em Julzo ou fora dele.
- II - encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.
- III - dar posse aos vereadores.
- IV - dirigir com suprema autoridade a polícia interna da Câmara. Portando arma, seja vereador ou terceiro, compete ao Presidente, como representante da Mesa, fazer cumprir o disposto no art. 55, deste Regimento.
- V - substituir, nos termos da Lei Orgânica, o Prefeito Municipal.
- VI - presidir a Comissão Executiva.
- VII - Quanto às sessões da Câmara:
 - a) abri-las, presidi-las, suspendê-las e encerrá-las.
 - b) manter a ordem, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno.
 - c) conceder a palavra aos vereadores, a convidados especiais, visitantes ilustres e a representantes de signatários de projeto de iniciativa popular.
 - d) interromper o orador que se desviar de questão em debate ou faltar com o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, adverti-lo, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem.

e) chamar a atenção do vereador, quando esgotar o tempo que tem direito.

f) decidir as questões de ordem.

g) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante, fazendo constar da mesma, listagem de nomes dos vereadores que descumprirem com o prazo para apresentação do parecer de projeto no qual funcione como relator, o mesmo para a devolução de projeto retirado para vistas, nos termos do art. 68, incisos, II, III e IV, deste Regimento.

h) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deve ser feita a votação.

i) anunciar o resultado da votação.

j) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da sessão seguinte.

l) determinar a publicação da Ordem do Dia no Diário da Câmara, no prazo Regimental.

m) elaborar redação para a 2ª discussão e a redação final dos projetos, na conformidade do aprovado.

n) convocar sessão Legislativa Extraordinária, nos termos do art. 7º, § 4º, deste Regimento.

VIII - Quanto as proposições:

a) aceitá-las, ou, quando manifestamente contrárias à Lei Orgânica e o Regimento Interno, recusá-las.

b) dar-lhes o encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas determinar seu arquivamento ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento.

c) encaminhar projetos de lei à sessão prefetural.

d) promulgar leis, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica.

e) promulgar as resoluções e os decretos legislativos aprovados pela Câmara Municipal, determinando a sua publicação.

IX - Quanto às comissões:

a) homologar as indicações de membros de Comissão Especial de Inquérito e de representação, previamente feitas pela bancada.

b) homologar as indicações das lideranças partidárias para a composição das Comissões Permanentes, bem como para substituição de seu membros.

Art. 47. O Presidente, para ausentar-se do Município por mais de 25 dias, deverá necessariamente licenciar-se do cargo.

SEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 48. O Vice-Presidente e, em sua ausência ou impedimento, o 1º Secretário, substituirá o Presidente no exercício de suas funções, quando impedido ou ausente.

SEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS

Art. 49. São atribuições do 1º Secretário, além de outras previstas neste Regimento:

- I - verificar e declarar a presença dos vereadores.
- II - ler a matéria do expediente.
- III - anotar as discussões e votação.
- IV - fazer a chamada dos vereadores nos casos previstos neste Regimento Interno.
- V - acolher os pedidos de inscrição dos vereadores para uso da palavra.
- VI - assinar, depois do Presidente, as atas das Sessões Plenárias.
- VII - fiscalizar a elaboração das atas das Sessões e dos Anais.
- VIII - fiscalizar a publicação dos debates.
- IX - secretariar a Comissão Executiva.
- X - supervisionar todos os serviços da Câmara Municipal.
- XI - substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente ou impedimento destes.

Art. 50. São atribuições do 2º Secretário:

- I - ler a ata da sessão anterior.
- II - fazer o assentamento de votos, nas eleições.
- III - assinar, depois do 1º Secretário, as atas das sessões plenárias, juntamente com todos os vereadores presentes.
- IV - integrar, como membro, a Comissão Executiva.
- V - substituir o 1º Secretário.
- VI - assumir as funções do Presidente, quando os demais membros da Mesa estiverem ausentes ou impedidos de atuarem.

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art. 51. A segurança do edifício da Câmara Municipal compete :
Mesa, sob direção do Presidente.

Parágrafo único. A segurança poderá ser feita pela Guarda Municipal, por servidores integrantes do serviço próprio da Câmara, ou por entidade contratada, habilitada à prestação de tal serviço.

Art. 52. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões na galeria, desde que guarde o silêncio e respeito sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso esteja inviabilizando os trabalhos e não atenda à advertência do Presidente.

Parágrafo único. Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a sessão, adotando as providências cabíveis.

Art. 53. Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, àquele que inviabilize a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa os Vereadores ou servidores em serviço, será detido e encaminhado a autoridade competente.

Art. 54. No recinto do Plenário, durante as sessões só serão admitidos os Vereadores, servidores em serviço e convidados.

Art. 55. É proibido o porte de arma no recinto do Plenário

§ 1º. Compete à Mesa fazer cumprir as determinações deste artigo mandando desarmar e prender quem as transgredir.

§ 2º. Relativamente a vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES CAPÍTULO I DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 56. A Comissão Executiva, composta do Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário da Câmara Municipal, é órgão permanente de direção administrativa e financeira do Poder Legislativo do Município.

Art. 57. Compete-lhe, entre outras atribuições:

I - expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário, por anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias, observados os princípios de probidade, vedada a permissão para gastos não compatíveis com o exercício da função legislativa.

II - por meio de Ato, nomear, promover, comissionar, conceder gratificação, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara, nos termos da Lei.

III - expedir normas e medidas administrativas.

IV - ordenar a despesa da Câmara Municipal.

V - devolver à Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara Municipal ao final do exercício.

VI - prestar, anualmente, contas da gestão financeira da Câmara Municipal.

VII - elaborar a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na Lei Orçamentária do Município.

VIII - apresentar o relatório anual de atividades da Câmara Municipal, perante o Plenário, na primeira sessão ordinária da sessão legislativa subsequente.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 58. As comissões permanentes tem por objetivo estudar e emitir pareceres sobre matéria submetida a seu exame.

Art. 59. São Comissões Permanentes:

I - a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

II - a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização.

III - a Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social, Ecologia, Defesa do Cidadão e Serviço Público.

IV - a Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos e Tomada de Contas.

Art. 60. As Comissões permanentes compor-se-ão de três Membros.

I - cada Vereador, à exceção do Presidente deverá participar, obrigatoriamente, de pelo menos uma comissão permanente.

II - as Comissões Permanentes poderão requisitar servidores da Casa, para assessoramento dos seus trabalhos.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 61. Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos para mandato de dois anos permitida a reeleição.

Parágrafo único. Cada Vereador só poderá participar de no máximo duas Comissões Permanentes.

Art. 62. *Recebidas as indicações, o Presidente as homologará, considerando-se automaticamente empossados os membros indicados.*

Parágrafo único. Não havendo acordo entre as lideranças, a composição das comissões será feita por sorteio.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 63. Compete:

I - a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa de todas as proposições, bem como verificar a existência de leis idênticas a propositura apresentada, salvo as exceções previstas neste Regimento.

II - a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutem no patrimônio Municipal.

b) os projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

III - a Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social, Ecologia, Defesa do Cidadão e Serviço Público, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes, à saúde pública, à assistência social, a higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico e ao controle da poluição ambiental, bem como ao exercício dos direitos inerentes a cidadania, a segurança pública, os direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e do deficiente físico.

IV - a Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos e Tomada de Contas, matéria que diga respeito aos Planos de Desenvolvimento Urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.

Parágrafo único. A enumeração das matérias deste artigo é indicativa, compreendidas na competência das diversas comissões ainda outras, correlatas ou conexas.

Art. 64. Compete em comum, às Comissões:

- I - realizar audiência pública com entidades da sociedade civil.
- II - convocar Secretários Municipais ou funcionários que desempenham atividades em cargos de provimentos em comissão sobre assuntos inerentes as suas atribuições.
- III - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer munícipe contra atos ou comissões das autoridades públicas.
- IV - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.

Art. 65. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

§ 1º. Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição após publicação de parecer, será arquivada, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, no prazo de dez dias úteis contados da publicação do parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos membros da Câmara, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa que submeta o parecer à deliberação do Plenário.

§ 3º. Aprovado em discussão e votação única o parecer pelo Plenário a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às Comissões que devam manifestar-se sobre o mérito.

Art. 66. As atividade de controle externo previstas no art. 16, inciso IX, da Lei Orgânica cabem à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 67. As Comissões Permanentes funcionarão segundo o regulamento interno que adotarem, aprovado na primeira reunião ordinária realizada após a eleição dos respectivos Presidentes.

Art. 68. O regulamento interno a que se refere o artigo anterior observará os seguintes preceitos:

- I - as reuniões das Comissões serão públicas, sendo obrigatória a realização de pelo menos uma reunião bimestral.

II - prazo de sete dias úteis para que o Presidente da Comissão designe relator para a matéria submetida ao seu exame, observando o rodízio entre os membros, no exercício de relatoria.

III - prazo de sete dias úteis para que o relator apresente parecer.

IV - prazo máximo de sete dias para vistas de membro da Comissão, se solicitada.

V - deliberação por maioria, presente a absoluta dos seus membros.

§ 1º. Os prazos previstos no presente artigo deverão ser rigorosamente obedecidos, sob pena de comunicação obrigatória da respectiva Comissão à Mesa da Câmara, no primeiro dia subsequente ao atraso na entrega do projeto.

§ 2º. A partir dessa publicação a Comissão respectiva lhe abrirá prazo fatal de sete dias para devolução do projeto, que uma vez descumprido impedirá o Vereador de retirar ou receber qualquer outro projeto para vistas ou parecer.

Art. 69. Dentro do prazo de sete dias úteis depois de composta, a Comissão reunir-se-á para eleger seu Presidente.

Parágrafo único. Se nesse prazo não for eleito Presidente, assumirá a Presidência, até a eleição, o membro mais idoso, o qual, também substituirá o Presidente eleito, em sua ausência ou impedimento.

Art. 70. Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão mensalmente, com a Presidência da Câmara, para adotar providências visando a rápida tramitação das proposições.

Art. 71. Salvo exceções previstas neste Regimento, cada Comissão terá prazo de quinze dias para exarar parecer, prorrogável, por igual período, pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo é contado da data em que a matéria der entrada na Comissão.

§ 2º. Findo o prazo, a matéria deverá ser encaminhada a Comissão que deve pronunciar-se em seqüência, ou à Presidência, se for o caso, com ou sem parecer.

§ 3º. Pedido de informação dirigido ao Executivo Municipal ou diligência imprescindível ao estudo da matéria, desde que solicitada através da Mesa, suspendem o prazo previsto no "caput" deste artigo.

§ 4º. Para matéria com pedido de urgência do Executivo, o prazo para exarar parecer será de oito dias, comum a todas as Comissões que se devem pronunciar.

Art. 72. Matéria sujeita à apreciação das comissões será instruída pela Assessoria Técnica da Câmara, no prazo de quinze dias.

**CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

Art. 73. As Comissões Temporárias, que se extinguem com o término da Legislatura ou logo tenha alcançado o seu objetivo, são:

- I - especiais.
- II - de inquérito.
- III - de representação.
- IV - processantes

**SEÇÃO I
DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

Art. 74. As Comissões Especiais, constituídas mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta, destinam-se ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento, ao estudo de problemas municipais e a tomada de posição pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º. A proposição indicará, fundamentalmente, a finalidade, o número de membros que a deverão compor e o prazo de sua duração.

§ 2º. Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

**SEÇÃO II
DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

* Art. 75. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação própria das autoridades judiciais, além de outras previstas no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara Municipal mediante requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º. Constituída a Comissão de Inquérito, cabe-lhe requisitar, por intermédio da Comissão Executiva, os servidores do Quadro da Câmara necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho das suas atribuições.

§ 2º. Em sua primeira reunião, a Comissão elegerá o seu Presidente e seu relator geral, e se necessário vários relatores parciais.

Arts. 125 e 128

§ 3º. Até quinze dias de sua instalação, a Comissão submeterá a decisão do Plenário da Câmara, solicitação do prazo necessário à conclusão de seus trabalhos, cabendo essa decisão à Mesa "ad referendum" do Plenário, durante o *recesso legislativo*.

§ 4º. No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, solicitar informações e requisitar documentos.

§ 5º. Não se constituirá Comissões de Inquérito, enquanto três outras estiverem em funcionamento.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 76. As *Comissões de Representação*, constituídas para representar a Câmara em atos externos, serão designadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento escrito de Vereador, aprovado em Plenário.

§ 1º. Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, não exclusivamente de Vereadores, serão preferencialmente indicados Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário, e membros das Comissões Permanentes na esfera de suas atribuições.

§ 2º. As representações da Câmara Municipal em órgão ou entidades, na forma da *legislação específica*, terão seus integrantes escolhidos em conformidade do disposto na Seção II, do Capítulo IV, deste Título.

§ 3º. A representação fica sob rigoroso rodízio das respectivas bancadas, sendo vedada a participação do mesmo Vereador em mais de uma representação fora do Município na mesma Sessão Legislativa, salvo deliberação da maioria absoluta do Plenário.

§ 4º. Em se tratando de comissão que deva representar a Câmara fora do Município, sua constituição será por resolução do Plenário, com aprovação de verba específica e determinação dos Poderes.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 77. As Comissões Processantes destinam-se:

I - a aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento cominados com a perda do mandato (art. 24, da Lei Orgânica).

II - a aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento cominadas com destituição.

III - a aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal ou contra Secretário Municipal, por infração político-administrativa prevista em Lei Complementar à Lei Orgânica.

IV - não havendo Lei Municipal que disciplina a matéria, segue-se o Decreto Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 78. As Comissões Processantes são constituídas por sorteio entre os Vereadores desimpedidos.

§ 1º. Considera-se impedido o Vereador denunciante, no caso dos incisos I e II do artigo anterior, e, Vereadores subscritores da representação e os membros da Mesa contra a qual é dirigido, no caso do inciso II, do mesmo artigo.

§ 2º. Cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de quarenta e oito horas de sua constituição, eleger Presidente e relator.

CAPÍTULO V DOS PARECERES

Art. 79. Parecer é pronunciamento de Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Art. 80. A manifestação do relator da matéria será submetida, em reunião, aos demais membros da Comissão, e acolhida como Parecer, se aprovada pelo maioria absoluta.

§ 1º. O voto, em face da manifestação do relator, pode ser favorável, contrário ou favorável com restrição, devendo, nos dois últimos casos, vir acompanhado, por escrito, das razões que o fundamentam, em separado.

§ 2º. Voto em separado acompanhado pela maioria da Comissão, passa a constituir o seu Parecer.

§ 3º. Não acolhidas pela maioria o voto do relator, ou voto em separado, novo relator será designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 81. Somente em casos expressamente previstos neste Regimento, o Parecer da Comissão poderá ser verbal.

TÍTULO V DAS SESSÕES CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82. As sessões da Câmara Municipal serão públicas.

Art. 83. As sessões poderão ser preparatórias, ordinárias, extraordinárias e solenes.

§ 1º. Preparatórias são as que precedem a instalação da Legislatura.

§ 2º. Ordinárias são as realizadas segundo determina o Regimento Interno, independentemente de convocação.

§ 3º. *Extraordinárias* são as realizadas em hora diversa da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria em Ordem do Dia, para as palestras e conferências e para ouvir titular de órgão ou entidade da administração Municipal e audiência de autoridades.

§ 4º. Solenes as convocadas para:

I - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito.

II - comemorar fatos históricos, dentre os quais, obrigatoriamente o aniversário da cidade de Malta, no dia 26/12 (vinte e seis de dezembro).

III - instalar a Legislatura.

IV - proceder a entrega de honorarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.

Art. 84. As sessões ordinárias terão início às 8:30 horas (oito e trinta horas), aos sábados. Proibida a alteração no dia e horário das sessões ordinárias na mesma legislatura.

Art. 85. As sessões solenes, serão convocadas pelo Presidente, ~~de~~ ofício ou por deliberação da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 86. O prazo de duração das sessões será prorrogável, a requerimento verbal de qualquer Vereador, desde que esteja presente, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º. O requerimento de prorrogação da sessão poderá ser formulado à Mesa até o momento do Presidente anunciar o término da Ordem do Dia, prefixará o seu prazo, indicará o motivo, não terá discussão nem encaminhamento de votação e será decidido pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário.

§ 2º. Se houver orador na tribuna no momento em que for requerida a prorrogação, o Presidente interrompê-lo-á para submeter o requerimento à votação.

3.

Art. 87. A Câmara reunir-se-á em sessão extraordinária, em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação:

I - do Prefeito.

II - do Presidente da Câmara, por sua iniciativa.

III - da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º. As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de dois dias, nelas não tratará de assunto estranho à convocação.

§ 2º. A convocação da sessão extraordinária será sempre por escrito, com data, hora e Ordem do Dia previamente estabelecidos na convocação.

§ 3º. A convocação da sessão extraordinária deverá ser individual para cada Vereador e também por edital público.

Art. 88. A sessão poderá ser suspensa para:

I - preservação da ordem.

II - permitir, quando necessário, que a Comissão apresente parecer verbal ou escrito.

III - entendimento de liderança sobre matéria em discussão.

IV - recepcionar visitantes ilustres.

Parágrafo único. O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

Art. 89. A sessão será encerrada à hora regimental, ou:

I - por falta de quorum regimental, para o prosseguimento dos trabalhos.

II - quando esgotada a matéria da Ordem do Dia, não houver oradores para explicações pessoais.

III - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária.

IV - por tumulto grave.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 90. As sessões ordinárias compor-se-ão de quatro partes:

I - pequeno expediente.

II - ordem do dia.

III - grande expediente.

Parágrafo único. A ordem do dia será composta de matérias definidas pelo colegiado de líderes na Câmara Municipal, acrescida das matérias de interesse da Mesa Diretora e do Poder Executivo, tudo de acordo com este Regimento.

SEÇÃO I DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 91. A partir da hora fixada para o início da sessão, com a presença mínima de um terço dos Vereadores que compõem a Câmara, o Presidente declarará aberta a sessão iniciando-se o pequeno expediente, que terá duração de trinta minutos.

Art. 92. O pequeno expediente destina-se:

I - a leitura e aprovação de ata.

II - a leitura do sumário do expediente recebido pela Mesa.

III - a leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa.

§ 1º. Encerrada a leitura do sumário das proposições previstas neste Regimento.

§ 2º. Se a discussão da ata e a leitura do sumário do expediente esgotarem o tempo do pequeno expediente, o Presidente despachará os papéis que não tiverem sido lidos.

§ 3º. Se não forem utilizados os trinta minutos do pequeno expediente, o restante do tempo será incorporado ao grande expediente.

SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

Art. 93. Findo o tempo destinado ao pequeno expediente passar-se-á à Ordem do Dia.

§ 1º. Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às discussões e votações, obedecida a ordem de preferência dos artigos 109, incisos I, II, III e IV.

§ 2º. O 1º Secretário procederá a leitura da súmula da matéria a ser apreciada.

§ 3º. O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se à imediata votação.

Art. 94. A ordem dos trabalhos estabelecidas nesta sessão poderá ser alterada ou interrompida:

§ 7º. O Vereador que, inscrito para falar no Grande Expediente, se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só terá de novo inscrito em último lugar na lista de oradores.

CAPÍTULO III
DA ORDEM DOS DEBATES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96. Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias da dignidade do Legislativo, não podendo o Vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente conceda.

§ 1º. Os Vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas, no decorrer da sessão.

§ 2º. O orador, ao iniciar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos demais Vereadores.

§ 3º. O orador deverá falar na tribuna, e, quando da bancada, não se sentar em pé e de frente para a Mesa.

§ 4º. Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário em tom que dificulte a leitura do expediente, a chamada, as deliberações da Mesa e os debates.

SEÇÃO II
DO USO DA PALAVRA

Art. 97. O Vereador poderá falar:

I - por três minutos, sem apartes:

a) para retificar ou impugnar ata;
b) se autor da proposição ou líder da bancada, para encaminhar a votação;

c) para declaração de voto;

d) para explicação pessoal;

e) por dez minutos, sem apartes, para formular questão de ordem ou pela ordem.

II - por dez minutos, com apartes, para discutir requerimento e discutir a redação final dos projetos.

III - por quinze minutos, com apartes:

a) para tratar de assunto de sua livre escolha durante o Grande Expediente;

b) para discutir projetos, prorrogável o tempo por igual prazo.

IV - por dez minutos, com apartes:

Art. 126. Será decidido imediatamente pelo Presidente o requerimento verbal que solicite:

- I - a palavra, ou sua desistência.
- II - permissão para falar sentado.
- III - retificação da ata.
- IV - verificação do quorum.
- V - verificação de votação pelo processo simbólico.
- VI - posse de Vereador.
- VII - "Pela Ordem", à observância de disposição regimental.
- VIII - a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário de Comissão.
- IX - esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos.
- X - a inclusão, em Ordem do Dia, de proposição, em condições de nele figurar.
- XI - a requisição de documentos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposições semelhantes.
- XII - a anexação de proposições semelhantes.
- XIII - o desarquivamento de proposição.
- XIV - suspensão da sessão.
- XV - votação nominal sobre determinada proposição.

Art. 127. Será despachado imediatamente pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

- I - a juntada de documentos à proposição em tramitação.
- II - a inserção em ata de voto de pesar.

* Art. 128. Será despachado pelo Presidente, no prazo de sete dias que fará publicar, com seu despacho, no demonstrativo Diário da Câmara, o requerimento escrito que solicite:

- I - criação de Comissão de Inquérito.
- II - informações oficiais.

§ 1º. Os requerimentos de informações oficiais versarão sobre atos da Mesa, da Comissão Executiva da Câmara Municipal, do Executivo Municipal, do órgãos e entidades de administração direta e indireta municipais, das concessionárias e permissionárias de serviço público Municipal e das entidades com o Município conveniadas ou consorciadas.

§ 2º. Assim que recebidas as informações solicitadas, serão elas encaminhadas ao autor do requerimento, permanecendo cópia no setor competente dos serviços administrativos da Câmara.

§ 3º. Não prestadas as informações no prazo previsto na Lei Orgânica, dar-se-á, do fato, ciência ao autor e ao Ministério Público.

§ 4º. Não sendo obedecido prazo regimental, o autor poderá requerer a *instauração de Comissão Processante* para apuração do crime de omissão.

SUBSEÇÃO II DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 129. Dependará de deliberação do Plenário, será verbal e não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

- I - a prorrogação da sessão.
- II - a audiência de Comissão não ouvida sobre matéria em discussão.
- III - a inversão da Ordem do Dia.
- IV - o adiamento a discussão ou votação.
- V - a votação da proposição por título, capítulos ou seções.
- VI - a votação em destaque.
- VII - a preferência nos casos previstos neste Regimento.
- VIII - o encerramento da sessão na hipótese do art. 78, inciso III.

Art. 130. Dependará de deliberação do Plenário, sem discussão, o requerimento escrito apresentado durante o expediente que solicite:

- I - a *constituição de Comissão de Representação*.
- II - a inserção, nos anais, de documentos ou publicações de alto valor cultural, oficial ou não, podendo a Presidência determinar a audiência da Comissão competente antes de submetê-lo ao Plenário.
- III - a retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável.

Art. 131. Dependará de deliberação do Plenário, sujeito a discussão, o requerimento escrito apresentado durante o expediente que solicite:

- I - realização de sessão extraordinária, solene ou especial.
- II - constituição de Comissão Especial.
- III - *inserção em ata*, de voto de louvor, regozijo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação.
- IV - regime de urgência para determinada proposição.
- V - licença de Vereador.
- VI - manifestação da Câmara sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento.
- VII - adiamento de discussão e votação.

SEÇÃO IV DAS EMENDAS

Art. 132. *Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra podendo ser:*

- I - supressiva, a que manda erradicar qualquer parte principal.
- II - substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra, em parte ou no todo, neste último caso denominando-se Substitutiva Geral.
- III - aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal.
- IV - modificativa, a que altera a proposição principal sem modificá-la substancialmente.

Parágrafo único. Denomina-se sub-emenda a emenda apresentada a outra.

Art. 133. As emendas poderão ser apresentadas até o início da sessão cuja Ordem do Dia figurar a proposição principal.

§ 1º. No primeiro turno de discussão e votação, cabem Emendas apresentadas por Vereador ou por Comissão.

§ 2º. No segundo turno de discussão e votação, somente caberão Emendas Supressivas ou Aditivas, subscritas por um terço, ou mais dos Vereadores.

§ 3º. Na redação final, somente caberá Emenda de Redação.

TÍTULO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 134. As deliberações da Câmara Municipal dar-se-ão em dois turnos de discussão e votação, *com interstício mínimo de sete dias e dez dias para Emenda à Lei Orgânica, sendo tomadas segundo o "quorum" previsto na Lei Orgânica do Município.*

§ 1º. Aprovadas as Emendas no segundo turno a proposição submeter-se-á à redação final.

§ 2º. As deliberações da Câmara Municipal e de suas Comissões, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição em contrário expressa na Lei Orgânica ou neste Regimento.

CAPÍTULO I DA DISCUSSÃO

Art. 135. Discussão é o debate em Plenário sobre matéria sujeita a deliberação.

Parágrafo único. Somente serão objeto de discussão as proposições constantes da Ordem do Dia, salvo, quanto aos requerimento, as hipóteses previstas neste Regimento.

Art. 136. Em ambos os turnos, a discussão versará sobre o conjunto de proposição e emendas, se houver.

§ 1º. Contendo o projeto número considerável de artigos, a Câmara poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão se faça por títulos, capítulos ou seções.

§ 2º. Tornando-se difícil o pronunciamento imediato da Câmara pelo número e importância das emendas oferecidas, qualquer Vereador poderá requerer a remessa dos mesmos à Comissão competente para apreciar-lhes o mérito, a qual pronunciar-se-á em sete dias, voltando a proposição à discussão na sessão imediata após a publicação do parecer.

Art. 137. O adiamento da discussão dar-se-á por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, apresentado antes do seu encerramento.

§ 1º. O adiamento será proposto por tempo determinado.

§ 2º. Aprovado o adiamento da discussão, poderá o Vereador requerer vistas do projeto, por prazo não superior ao do adiamento, o que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento destinar-se-á à audiência de Comissão.

§ 3º. Não se admitirá adiamento de discussão para os projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticado considerando-se o prazo final.

Art. 138. A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma sessão, será apreciada na sessão imediata.

Art. 139. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência dos oradores.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

Art. 140. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

- I - no caso de um assunto urgente.
- II - no caso de inversão em pauta.
- III - no caso de preferência.
- IV - para posse de Vereador.

§ 1º. Entende-se urgente para interromper a Ordem do Dia, aquilo capaz de tornar-se nulo e de nenhum efeito se deixar de ser imediatamente tratado.

§ 2º. O Vereador, para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão: "**peço a palavra para assunto urgente**". Concedida a palavra, o Vereador deverá, de imediato, manifestar a urgência e, caso não o faça, terá a palavra cassada.

§ 3º. A inversão da pauta da Ordem do Dia deverá ser solicitada através de requerimento verbal, convenientemente fundamentada, procedendo-se de acordo com a deliberação plenária.

§ 4º. Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria, deverá ser formulado requerimento verbal sujeito a aprovação do Plenário.

SEÇÃO III DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 95. O Grande Expediente terá início ao esgotar-se a pauta da Ordem do Dia e terá a duração máxima de uma hora e quinze minutos, destinados à pronúncia dos Vereadores inscritos.

§ 1º. Cada Vereador, inscrito no livro próprio, poderá usar da palavra, durante quinze minutos, improrrogáveis, a fim de tratar de assunto de livre escolha, sendo permitidos apartes, que serão breves.

§ 2º. Não será permitida nova inscrição ao Vereador antes de haver usado a palavra.

§ 3º. Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Grande Expediente, for interrompido em sua palavra, terá direito de ocupar a tribuna em primeiro lugar, na sessão seguinte para completar o tempo Regimental.

§ 4º. A parte final do Grande Expediente será destinada às lideranças partidárias. Cada líder disporá de cinco minutos, observando-se, no uso da palavra, ordem inversa à determinada pelo número de integrantes das representações partidárias.

§ 5º. O líder poderá falar sobre assunto de sua livre escolha, vedados os apartes, e por tempo improrrogável.

§ 6º. O orador poderá requerer a remessa de notas taquigráficas de seu discurso a autoridade ou entidade, desde que seu pronunciamento envolva sugestão de interesse público Municipal.

- a) para discutir requerimento de sua autoria;
- b) para discutir matéria não prevista neste Regimento.

§ 1º. O tempo que dispuser o Vereador começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

§ 2º. Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

§ 3º. Aplica-se o disposto no inciso II, alínea "b", no uso da palavra por representação dos signatários de projeto de iniciativa popular na discussão.

Art. 98. É vedado ao Vereador desviar-se da matéria em debate quando estiver com a palavra ou quando estiver apartando.

Art. 99. O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido:

I - para comunicação importante e inadiável a Câmara.

II - para recepção de visitantes ilustres.

III - para votação de requerimento de prorrogação da sessão quando o prazo dessa estiver por esgotar-se.

IV - por ter transcorrido o tempo regimental.

V - para formulação de questão de ordem ou manifestação pela ordem.

SEÇÃO III DOS APARTES

Art. 100. Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador, por indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.

§ 1º. O Vereador, para apartear, solicitará permissão ao orador.

§ 2º. É vedado ao Vereador que estiver ocupando a Presidência apartear.

§ 3º. O tempo do aparte é definido pelo orador que encontrar-se na tribuna.

Art. 101. Não é permitido aparte:

I - a palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos.

II - quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente.

III - paralelo ou cruzado.

IV - nas hipóteses de uso da palavra em que não caiba aparte.

Parágrafo único. O serviço taquigráfico não registrará apartes feridos em desacordo com as normas regimentais.

CAPÍTULO IV DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 102. Em qualquer fase dos trabalhos da sessão, poderá o Vereador falar, "pela ordem", para reclamar a observância de *norma expressa* neste Regimento.

Parágrafo único. O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que solicitar "pela ordem", mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se não *indicar desde logo o artigo regimental* desobedecido.

Art. 103. Toda dúvida na aplicação do disposto neste Regimento pode ser suscitada em "Questão de Ordem".

§ 1º. É vedado formular simultaneamente mais de uma questão de ordem.

§ 2º. As questões de ordem claramente formuladas serão resolvidas *definitivamente pelo Presidente*, imediatamente ou dentro de sete dias.

§ 3º. Não poderá ser formulada nova questão de ordem havendo outra pendente de decisão.

CAPÍTULO V DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 104. Das decisões da Presidência, cabe recurso ao Plenário.

Parágrafo único. O recurso terá efeito suspensivo, sempre que a persistência da decisão tomada, implique na inviabilização prática do mesmo.

Art. 105. O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de sete dias, contado da decisão.

§ 1º. Na hipótese do disposto *no parágrafo único do artigo anterior*, segunda parte, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em sessão, sendo considerado deserto se, até uma hora depois do encerramento da sessão não for reduzido por escrito.

§ 2º. No prazo improrrogável de sete dias, o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, encaminhar o recurso à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 3º. No prazo improrrogável de sete dias, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitirá parecer sobre o recurso.

§ 4º. O recurso e o parecer da Comissão serão imediatamente publicados no Diário da Câmara e *incluído na pauta da Ordem do Dia* para a apreciação Plenária, em discussão única.

§ 5º. A decisão do Plenário é definitiva.

CAPÍTULO VI DAS ATAS E DOS ANAIS

Art. 106. De cada sessão plenária, lavrar-se-á ata destinada aos anais com todos os detalhes de acordo com o apanhado taquigráfico, da qual deverá constar uma exposição minuciosa a fim de ser lida em sessão e apreciada pelo Plenário, constando os nomes dos Vereadores presentes, a hora do início da sessão e da Ordem do Dia.

§ 1º. Depois de lida, considerar-se-á aprovada a Ata que não sofrer impugnações.

§ 2º. Havendo impugnação, considerar-se-á a Ata aprovada com restrições, devendo constar a retificação, se aceita pelo Plenário, na Ata da sessão subsequente.

§ 3º. Aprovada a Ata, será a mesma assinada pelo Presidente, 1º e 2º Secretários e todos os Vereadores presentes e suas páginas rubricadas pelo Presidente.

§ 4º. Não havendo quorum para realização da sessão, será lavrado termo de Ata, nele constando o nome dos Vereadores presentes e o expediente despachado.

Art. 107. Todos os trabalhos de Plenário devem ser taquigrafados para que constem dos Anais.

§ 1º. As notas taquigráficas serão entregues aos oradores para revisão, no prazo de sete dias.

§ 2º. Vão devolvidas em igual prazo, serão insertas nos Anais com a observação: "não revisada pelo orador".

§ 3º. Antes da revisão só poderão ser fornecidas cópias ou certidões de discursos e Apartes com autorização expressa dos oradores ou da Presidência.

Art. 108. Os documentos lidos em sessão serão mencionados em resumo na Ata e integralmente nos Anais.

§ 1º. O orador deverá entregar a Mesa, imediatamente após o término do discurso, os documentos lidos na sessão, ou cópias autenticadas dos mesmos, a fim de que sejam transcritos nos Anais, não o fazendo somente fará observar sua leitura.

§ 2º. Os documentos lidos durante discurso consideram-se parte integrante do mesmo.

TÍTULO VI
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA
CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES

Art. 109. Toda matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa e da Presidência, tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

I - projetos, contendo iniciativa de Emenda à Lei Orgânica, de Lei Complementar, da Lei Ordinária, de Decreto Legislativo ou de Resoluções.

II - indicações.

III - requerimentos.

IV - emendas.

Art. 110. Somente serão recebidas pela Mesa proposições redigidas com clareza, observada a técnica legislativa, e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.

§ 1º. As proposições em que se exige forma escrita deverão estar acompanhadas de justificativas escrita e estarem assinadas pelo autor, e, nos casos previstos neste Regimento, pelos Vereadores que a apoiarem.

§ 2º. Havendo apoio, considera-se autor da proposição o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverá figurar com destaque.

§ 3º. As proposições que fizerem referência a leis ou tiverem sido precedidas de estudo, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhados dos respectivos textos.

Art. 111. Apresentada proposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

§ 1º. Idêntica é a matéria de igual teor ou que ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais conseqüências.

§ 2º. Semelhante é a matéria que, embora diversa a forma e diversas as conseqüências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

§ 3º. No caso de identidade, considerar-se-á, prejudicada proposição apresentada depois da primeira, determinando a Presidência ou a Comissão de Legislação, Justiça e Redação o seu arquivamento, cabendo o curso ao Plenário.

§ 4º. No caso de semelhança, a proposição posterior será anexa à anterior, para servir como elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.

Art. 112. A Mesa manterá sistema de controle da apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora da entrada.

Parágrafo único. Não se receberá proposição sobre matéria vencida, assim entendida:

- I - aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada.
- II - aquela cujo teor tenha sentido aposto ao de outra, já aprovada.

Art. 113. Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica, neste Regimento ou em Lei Complementar, nenhuma proposição será objeto de deliberação do Plenário sem parecer das Comissões competentes.

Art. 114. A proposição poderá ser retirada pelo autor mediante requerimento à Mesa, que dependerá da deliberação do Plenário se a proposição tiver parecer favorável de Comissão.

Art. 115. Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o processo respectivo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua ulterior tramitação.

Art. 116. Ao encerrar-se a Legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto do caput deste artigo as proposições:

- I - vereador eleito, os quais se consideram automaticamente representados, retornando ao exame das Comissões permanentes.
- II - com pareceres favoráveis de todas as Comissões pelos quais teria obrigatoriamente que passar.
- III - já aprovados em turno único, em primeiro ou segundo turno.
- IV - originários do Poder Executivo.
- V - de iniciativa popular.

SEÇÃO I DOS PROJETOS

Art. 117. Os projetos, com emenda elucidativa de seu objeto, serão articulados segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si.

Art. 118. Antes da publicação por iniciativa do autor o projeto poderá ser encaminhado ao órgão de assessoramento técnico da Câmara para exame preliminar.

§ 1º. O exame preliminar limitar-se-á à redação e a técnica legislativa.

§ 2º. O órgão de assessoramento, se for o caso, sugerirá ao autor as modificações que entender necessárias no projeto.

§ 3º. Se preferir, o autor, em face das conclusões do exame preliminar, poderá elaborar novo texto ao projeto, que, com sua assinatura, será publicado no Diário da Câmara e, autuado, seguirá a tramitação regimental.

§ 4º. Não figurarão nos autos do processo legislativo e nem serão publicados os atos decorrentes de exame preliminar, sendo arquivados em separado, sujeitos, porém, à requisição de qualquer das Comissões Permanentes.

§ 5º. A Mesa encaminhará o projeto, no prazo de sete dias de sua apresentação, ao órgão de assessoramento, que deverá apresentar o exame preliminar conclusivo, ao autor, em sete dias.

Art. 119. Além da hipótese de inadmissibilidade total (art. 65, § 1º), o projeto que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões competentes para examiná-lo, será considerado prejudicado, determinando-se o seu arquivamento, cabendo recurso ao Plenário.

Art. 120. Nenhum projeto será discutido e votado sem ter sido publicado no quadro demonstrativo da Câmara e sem que sua inclusão na pauta de Ordem do Dia tenha sido anunciada, no mínimo com sete dias de antecedência.

Art. 121. Na hipótese do art. 71, § 2º, o projeto será incluído na Ordem do Dia independente de Parecer de Comissão.

Art. 122. Desde que os projetos estejam devidamente instruídos com pareceres das Comissões competentes, serão mandados à publicação e incluídos na Ordem do Dia no prazo de quinze dias úteis.

Art. 123. O projeto de lei de iniciativa popular, será apresentado à Câmara Municipal em concordância com o art. 31, da Lei Orgânica do Município e seus parágrafos.

§ 1º. A propositura deverá ser encaminhada ao Protocolo Geral da Câmara, acompanhada de ofício, no qual indicará nominalmente, no máximo

02 (dois) representantes, com os respectivos endereços, que serão inscritos para fazerem o projeto em Plenário.

§ 2º. Aos defensores da propositura popular será garantido o direito de inscrever-se para o uso da palavra, durante quinze minutos, podendo ainda, pronunciar-se por cinco minutos durante o discurso de eventuais emendas no projeto.

§ 3º. A Secretaria da Câmara notificará aos inscritos, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, o horário da sessão na qual será feita a defesa.

SEÇÃO II DAS INDICAÇÕES

Art. 124. Indicação é a proposição em que o Vereador, líder de bancada ou Comissão, sugerem ao próprio parlamento ou aos Poderes Públicos, iniciativas ou providências que venham trazer benefícios à comunidade local, ou que sejam de interesse e conveniência pública.

§ 1º. As indicações recebidas pela Mesa serão encaminhadas às Comissões com que se relacionarem, que emitirão seus pareceres nos prazos regimentais.

§ 2º. Se qualquer Comissão concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este a tramitação regimental.

§ 3º. Se nenhuma Comissão concluir pelo oferecimento de projeto, o Presidente determinará o arquivamento da indicação, dando conhecimento dessa decisão ao autor, ficando a critério deste apresentar ou não o projeto.

SEÇÃO III DOS REQUERIMENTOS

Art. 125. Requerimento é a proposição dirigida a Mesa ou ao Presidente, por qualquer Vereador ou Comissão, sobre matéria de competência da Câmara Municipal.

§ 1º. Os requerimentos, quanto à competência decisória, são:

I - sujeitos à decisão do Presidente.

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º. Quanto a forma, os requerimentos são:

I - verbais.

II - escritos.

SUBSEÇÃO I DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DECISÃO DO PRESIDENTE

§ 1º. Durante o tempo destinado à votação, nenhum Vereador deixará o Plenário e, se fizer, a ocorrência constará da ata da sessão, salvo se tiver feito declaração prévia de não ter assistido ao debate da matéria em deliberação.

§ 2º. O Vereador que estiver presidindo a sessão só terá direito a voto:

- I - na eleição da Mesa.
- II - quando a matéria exigir, para sua aprovação o voto favorável de dois terços ou de matéria absoluta dos membros da Câmara.
- III - quando houver empate na votação.
- IV - nas votações secretas.

§ 3º. Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente até terceiro grau, consanguíneo ou afim.

§ 4º. O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, evento, porém, abster-se na forma do disposto no parágrafo anterior.

§ 5º. O Vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum".

§ 6º. O voto será secreto:

- I - na deliberação sobre as contas do Prefeito, e da Mesa da Câmara.
- II - na eleição da Mesa.
- III - na deliberação sobre destituição de membros da Mesa.
- IV - na deliberação sobre perda de mandato de Vereador.
- V - no julgamento do Prefeito por infração político-administrativa.

§ 7º. O voto será nominal na deliberação sobre vetos do Prefeito.

§ 8º. Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento.

§ 9º. Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, este será dado como prorrogado até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 141. A votação da proposição principal, em ambos os turnos, será global, ressalvados os destaques e as emendas.

§ 1º. As emendas serão votadas uma a uma.

§ 2º. Partes da proposição principal, ou partes da emenda, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º. A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição *principal ou antes dela* quando a parte destacada for substitutivo geral.

§ 4º. O requerimento de destaque devera ser formulado antes de iniciada a votação da proposição, ou emenda a que se referir.

SEÇÃO I DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 142. Anunciada a votação, somente os llderes ou vice-llderes da bancada, o autor da proposição poderão encaminha-la, mesmo que se trate de matéria não sujeita a discussão.

SEÇÃO II DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 143. O adiamento da votação depende de aprovação plenária, devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão.

§ 1º. O adiamento será proposto por tempo determinado, sendo permitido ao seu autor e aos lideres *falarem uma vez sobre o requerimento*, por dez minutos, improrrogáveis, sem apartes.

§ 2º. Aprovado o adiamento da votação, poderá o Vereador requerer vistas da proposição por prazo não superior ao do adiamento, pedido que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento destinar-se à audiência de Comissão.

§ 3º. Não se permitirá adiamento de votação para projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável, considerando-se o prazo final.

SEÇÃO III DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 144. São três os processos de votação: *simbólico, nominal e por escrutínio secreto*.

Parágrafo único. O início da votação e a verificação de "quorum" serão sempre precedidos de soar de tímpano ou campainha.

Art. 145. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo 1º, deste artigo.

§ 1º. O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando-os a permanecer sentados os que estiverem a favor da matéria, procedendo-se, em seguida à contagem e à proclamação do resultado.

§ 2º. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação.

§ 3º. Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

Art. 146. O processo nominal de votação consiste na contagem de votos favoráveis ou contrários, aqueles manifestados pela expressão "Sim" e estes pela expressão "Não", obtida a chamada dos Vereadores pelo 1º Secretário.

§ 1º. É Obrigatória o processo nominal nas deliberações por maioria absoluta ou de dois terços dos Vereadores, salvo os casos onde há exigência da votação secreta.

§ 2º. A retificação de voto só será admitida imediatamente após a repetição pelo Secretário, da resposta de cada Vereador.

§ 3º. Os Vereadores que chegarem ao recinto do Plenário após terem sido chamados, aguardarão a chamada do último nome da lista, quando o 1º Secretário deverá convidá-los a manifestar seu voto

§ 4º. O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.

§ 5º. Depois de proclamado o resultado, nenhum Vereador será admitido a votar.

§ 6º. A relação dos Vereadores que votarem a favor ou contrariamente, constará da ata da sessão.

§ 7º. Dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário a votação nominal de matéria para a qual este Regimento não a exige.

§ 8º. O requerimento verbal não admite votação nominal.

Art. 147. O voto de desempate do Presidente só é exercitável nas votações simbólicas e nas nominais, somente quando se tratar de matéria em que não vote.

Art. 148. O processo de votação por escrutínio secreto consiste na contagem de votos depositados em urnas expostas no recinto do Plenário, observado o seguinte:

- I - presença da maioria absoluta dos Vereadores.
- II - cédula impressa, datilografada ou carimbada.
- III - destinação, pelo Presidente, de sala contígua ao Plenário como cabina indevassável.

IV - chamada do Vereador para votação, recebendo da Presidência sobrecarta rubricada.

V - colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna contendo o seu voto.

VI - repetição da chamada dos Vereadores ausentes.

VII - designação de Vereadores para servirem de escrutinadores.

VIII - abertura da urna, retirada das sobrecartas, conferência de seu número com o de votantes, pelos escrutinadores.

Parágrafo único. Matéria que exige votação por escrutínio secreto não admite outro processo.

SEÇÃO IV DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 149. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável a matéria votada.

Parágrafo único. Não se admite declaração de voto dado em votação secreta.

Art. 150. Após a votação, o Vereador poderá fazer declaração de voto, verbalmente ou por escrito, sendo, neste caso, enexado ao processo que capeia a proposição.

CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL

Art. 151. O projeto incorporado das emendas aprovadas em segundo turno, se houver, terá redação final, elaborada pela Mesa, observado o seguinte:

I - elaboração conforme o vencido, podendo a Mesa determinar sem alteração do conteúdo, correção de erros de linguagem e de técnica legislativa.

II - publicação no demonstrativo Diário da Câmara.

III - inclusão na Ordem do Dia, com antecedência de sete dias.

Parágrafo único. A Mesa terá prazo de sete dias para elaborar a redação final.

Art. 152. Apresentada emenda de redação, será ela discutida e votada na forma do disposto no Capítulo II, deste Título. Não havendo emen-

das, ou havendo, após a sua votação, o Presidente declarará aprovada a redação final do projeto, sem votação.

CAPÍTULO IV DA PREFERÊNCIA

Art. 153. *Preferência é a primazia de discussão e votação de uma proposição sobre outra, ou outras.*

Art. 154. *Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:*

- I - matéria de iniciativa do Prefeito, cujo prazo de apreciação tenha decorrido.
- II - veto municipal.
- III - redação final.
- IV - projeto de lei orçamentária.
- V - matéria cuja discussão tenha sido iniciada.
- VI - projetos em pauta, respeitada a ordem de preferência.
- VII - demais proposições.

Parágrafo único. *As matérias em regime de urgência, nos termos dos artigos 142 e 143, terão preferência dentro da mesma discussão.*

Art. 155. *O substitutivo geral terá preferência na votação sobre a proposição principal.*

Parágrafo único. *Havendo mais de um substitutivo geral, caberá a preferência ao da Comissão que tenha competência específica para opinar sobre o mérito da proposição.*

Art. 156. *Nas demais emendas, terão preferência:*

- I - a supressiva sobre as demais.
- II - a substitutiva e modificativas.
- III - a de Comissão sobre os Vereadores.
- IV - os requerimentos sujeitos a discussão ou votação, terão preferência pela ordem de apresentação.

CAPÍTULO V DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 157. *A requerimento da Mesa, de Comissão competente para opinar sobre matéria, ou um terço dos Vereadores, devidamente fundamen-*

tado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência.

Art. 158. O regime de urgência implica:

I - no pronunciamento das Comissões permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de sete dias, contados da aprovação do regime de urgência.

II - na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária seguinte ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer.

TÍTULO VIII
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS
CAPÍTULO I
DA EMENDA A LEI ORGÂNICA

Art. 159. Aplica-se à proposta de Emenda a Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste Capítulo.

Art. 160. Publicada a proposta, será constituída comissão especial, composta de cinco membros indicados pelos líderes de bancada, observada a proporcionalidade partidária que, depois da instrução do processo pelo órgão de assessoramento da Câmara, sobre ela exarará parecer em quinze dias.

§ 1º. Cabe à Comissão a escolha de seu Presidente e Relator.

§ 2º. Incumbe a Comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta, nos termos do disposto no art. 113, deste Regimento; concluindo a Comissão pela inadmissibilidade e havendo recurso, interrompe-se o prazo do "caput" deste artigo, até decisão final.

Art. 161. Somente serão admitidas emendas apresentadas a Comissão Especial, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, desde que subscritas por um terço dos Vereadores.

Art. 162. Na discussão em primeiro turno, representante dos signatários da proposta de Emenda à Lei Orgânica terá primazia no uso da palavra, por trinta minutos, prorrogáveis por mais quinze.

§ 1º. No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra quem este indicar, até o início da sessão; se ninguém for indicado, poderá usar a pala-

vra para sugestões da proposta o Vereador a que se refere o artigo 22, § 5º, deste Regimento.

§ 2º. Tratando-se de emenda popular (art. 3º, III, da Lei Orgânica), os signatários, no ato da apresentação da proposta, indicarão desde logo, o seu representante para a sustentação oral, com legitimidade, também, para recorrer, na hipótese do disposto no § 2º, do artigo 145, deste Regimento.

Art. 163. O referendo popular à matéria de Emenda à Lei Orgânica, obedecerá ao disposto em Lei Complementar.

CAPÍTULO II DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 164. Aplicam-se aos projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo em que não contrariem o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento que regula a tramitação das proposições em geral.

Art. 165. Recebido o projeto, será ele distribuído em avulso e remetido imediatamente à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização para parecer.

§ 1º. Publicado o parecer, será o projeto imediatamente encaminhado à Mesa, que o fará constar na pauta da Ordem do Dia das três sessões ordinárias subsequentes, para recebimento de emendas.

§ 2º. Findo o prazo de apresentação de emendas, a Mesa as fará publicar.

§ 3º. No dia seguinte ao da publicação das emendas, o processo retornará à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização, que emitirá parecer sobre elas, no prazo de sete dias.

§ 4º. O parecer emitido será publicado em sete dias devendo o projeto ser imediatamente incluído em Ordem do Dia.

§ 5º. Aprovadas as emendas, caberá à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização a elaboração de redação para o segundo turno.

Art. 166. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização convidará as Entidades populares e os técnicos do Poder Executivo, para uma Sessão Especial sobre a proposta Orçamentária, antes do parecer final ser emitido.

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 167. Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, pelas entidades da administração indireta e pela Comissão Executiva da Câmara, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara:

I - determinará a publicação do parecer prévio, no demonstrativo Diário da Câmara.

II - anunciará a sua recepção, com destaque, em pelo menos um jornal diário de circulação na cidade e com a fixação de avisos à entrada do edifício da Câmara, contendo a advertência do contido no inciso seguinte.

III - encaminhará o processo à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização, onde permanecerá, por sessenta dias, à disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhe a legitimidade.

Art. 168. Terminado o prazo do inciso III, do artigo anterior, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização emitirá parecer.

§ 1º. Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas nos termos do inciso III, do artigo anterior.

§ 2º. Poderá a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligência, solicitar informações a autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

§ 3º. Concluirá a Comissão pela apresentação de projetos de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.

§ 4º. A Comissão apresentará separadamente, projetos de Decretos da Câmara e de cada entidade da administração indireta.

Art. 169. Se o projeto de Decreto Legislativo:

I - acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, em qualquer dos turnos de discussão e votação, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação para o segundo turno ou a final, conforme o caso.

b) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se a votação apresentar qualquer outro resultado.

II - não acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber, o voto favorável de dois terços ou mais dos Vereadores.

b) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo se a votação apresentar qualquer outro resultado, devendo a Mesa acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas *na redação para o segundo turno ou no final*, conforme o caso.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO DO PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 170. O julgamento do Prefeito e dos Secretários Municipais, por infração político-administrativa definida em Lei Complementar à Lei Orgânica, seguirá o procedimento regulado neste Capítulo.

Art. 171. Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária que se realizar, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.

Parágrafo único. A denúncia deverá ter forma escrita, com exposição dos fatos e indicação das provas.

Art. 172. Decidido o recebimento da acusação contra o Prefeito ou Secretário Municipal, pelo voto favorável de dois terços, ou mais, dos membros da Câmara Municipal, constituir-se-á imediatamente, Comissão Processante.

Art. 173. Ficará impedido de votar e de integrar Comissão Processante, o Vereador denunciante, convocando-se, para funcionar no processo, o seu suplente, que, por sua vez, não poderá integrar a Comissão Processante.

Parágrafo único. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, deverá, para os atos do processo, passar a Presidência ao seu substituto.

Art. 174. Instalado a Comissão, será notificado o denunciado, em sete dias, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem.

§ 1º. No prazo de sete dias da notificação, o denunciado poderá apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e o rol, de no máximo cinco testemunhas.

§ 2º. Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes no Órgão Oficial do Município, com intervalo de três dias, pelo menos, exceto nos casos de licença autorizada pela Câmara, caso em que se aguardará o seu retorno.

Art. 175. Decorrido o prazo da defesa prévia, a Comissão Processante emitirá parecer em sete dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

§ 1º. Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido à deliberação, por maioria absoluta de votos, do Plenário.

§ 2º. Decidindo o Plenário ou opinando a Comissão pelo prosseguimento, passará o processo imediatamente à fase de instrução.

Art. 176. Na instrução a Comissão Processante fará as diligências necessárias, ouvirá as testemunhas e examinará as demais provas produzidas.

Parágrafo único. O denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador com antecedência de, pelo menos vinte e quatro horas, permitido-se a ele ou ao seu procurador, assistir a todas as reuniões ou audiências, e a formular perguntas às testemunhas, bem como requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 177. Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para apresentar razões escritas, no prazo de sete dias, após o que a Comissão emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da denúncia, encaminhando os autos à Mesa.

Art. 178. De posse dos autos, o Presidente convocará sessão especial de julgamento.

§ 1º. Na sessão de julgamento o Parecer Final da Comissão Processante será lido integralmente e, em seguida, cada Vereador poderá usar da palavra, por quinze minutos, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador terá o prazo máximo de duas horas para produzir defesa oral.

§ 2º. Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente ao julgamento que decidirá pela absolvição ou condenação, mediante o voto de dois terços ou mais, dos membros da Câmara Municipal, em escrutínio secreto.

§ 3º. Serão tantas as votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

§ 4º. Se houver condenação, a Mesa baixará o Decreto Legislativo de aplicação da penalidade cabível nos termos da Lei específica.

CAPÍTULO V DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 179. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder regulamentar, poderão ser suspensos por decreto Legislativo proposto:

- I - por qualquer Vereador.
- II - por Comissão permanente ou especial de ofício, ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade de sociedade civil.

Art. 180. Recebido o Projeto, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de cinco dias, os esclarecimentos que julgar necessários.

CAPÍTULO VI DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL

Art. 181. O Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

- I - da Mesa da Câmara.
- II - de um terço, no mínimo, dos Vereadores.
- III - da Comissão Especial.

Art. 182. Instruído pelo órgão de assessoramento da Câmara o Projeto de alteração ou reforma, após publicação do Diário da Câmara, figurará na segunda parte da Ordem do Dia, para recebimento das emendas, durante três sessões ordinárias consecutivas.

§ 1º. No prazo improrrogável de quinze dias, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.

§ 2º. Publicadas no Diário da Câmara as emendas e o parecer, será o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.

§ 3º. Tendo sido o projeto proposto por Comissão Especial, é dispensada a instrução do órgão de assessoramento, cabendo à mesma Comissão Especial a providência do § 1º.

CAPÍTULO VII DO VETO

87

Art. 183. Comunicado o veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que deverá pronunciar-se no prazo de sete dias.

Parágrafo único. Ao término do prazo previsto, com ou sem parecer, a Presidência determinará a inclusão do processado na Ordem do Dia.

Art. 184. No veto parcial, a votação se processará em separado para cada uma das disposições autônomas atingidas.

CAPÍTULO VIII DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 185. A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida a deliberação plenária, na forma regimental, independente de parecer.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença.

Art. 186. Durante o recesso legislativo, a licença será autorizada pelo plenário em sessão extraordinária.

CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 187. O Projeto de Decreto Legislativo para fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito e o Projeto de resolução para remuneração dos Vereadores com vigência para a *Legislatura* subsequente será apresentada pela Mesa e votado até trinta dias antes das eleições municipais.

§ 1º. Não o fazendo no prazo, a Mesa cabe apresentação dos projetos referido no "caput" deste artigo à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização.

§ 2º. O Vereador perceberá por cada sessão extraordinária o equivalente a parte fixa dividida pelo número de sessões mensais.

Art. 188. Restando a realização de três Sessões Ordinárias para o término do prazo previsto no art. 11, da Lei Orgânica, não tendo sido votados os projetos, serão eles imediatamente incluídos na Ordem do Dia, independentemente de parecer, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 150, II, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

CAPÍTULO X

57

Art. 183. Comunicado o veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que deverá pronunciar-se no prazo de sete dias.

Parágrafo único. Ao término do prazo previsto, com ou sem parecer, a Presidência determinará a inclusão do processado na Ordem do Dia.

Art. 184. No veto parcial, a votação se processará em separado para cada uma das disposições autônomas atingidas.

CAPÍTULO VIII DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 185. A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida a deliberação plenária, na forma regimental, independente de parecer.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença.

Art. 186. Durante o recesso legislativo, a licença será autorizada pelo plenário em sessão extraordinária.

CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 187. O Projeto de Decreto Legislativo para fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito e o Projeto de resolução para remuneração dos Vereadores com vigência para a Legislatura subsequente será apresentada pela Mesa e votado até trinta dias antes das eleições municipais.

§ 1º. Não o fazendo no prazo, a Mesa cabe apresentação dos projetos referido no "caput" deste artigo à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização.

§ 2º. O Vereador perceberá por cada sessão extraordinária o equivalente a parte fixa dividida pelo número de sessões mensais.

Art. 188. Restando a realização de três Sessões Ordinárias para o término do prazo previsto no art. 11, da Lei Orgânica, não tendo sido votados os projetos, serão eles imediatamente incluídos na Ordem do Dia, independentemente de parecer, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 150, II, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

CAPÍTULO X

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 199. A concessão de títulos de Cidadão Honorário e demais honrarias, observado o disposto em Lei Específica e neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral, obedecerá as seguintes regras:

I - para cada uma das espécies de honraria, dar-se-á tramitação a somente uma proposição de cada Vereador, por Sessão Legislativa.

II - a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado.

III - será secreto o processo de votação das proposições de concessão de honrarias.

IV - no primeiro turno de discussão e votação, fará uso da palavra, obrigatoriamente, o autor da proposição, para justificar o mérito do homenageado.

Art. 190. Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do título, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:

I - expedição de convites individuais a autoridades civis, militares e eclesiásticas.

II - organização do protocolo da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.

§ 1º. Poderá ser outorgado mais de um título em uma mesma Sessão Solene.

§ 2º. Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de um autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, dois Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores dos projetos de lei respectivos; não havendo acordo preferirão a saudação os líderes das duas bancadas majoritárias.

§ 3º. Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência da Câmara.

§ 4º. Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência.

§ 5º. O título será entregue ao homenageado pelo Prefeito ou pelo autor, durante Sessão Solene, sendo este o orador oficial da Câmara.

Art. 191. Os títulos confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material similar, conterão:

- a) o brasão do Município.
- b) a legenda "República Federativa do Brasil, Estado da Paraíba".
- c) os dizeres "Câmara de Vereadores" (Casa Juvenilo Tomé da Silva). A Câmara Municipal de Vereadores de Malta, Estado da Paraíba, por unanimidade de seus Pares, confere o Título de Cidadão Maltense, ao Senhor....., pelos relevantes serviços prestados à comunidade Maltense Sertaneja. Lei nº..... Câmara Municipal, em..... de..... de.....
- d) data e assinatura do autor da Lei, do Presidente da Câmara Municipal e do Prefeito Municipal.

Art. 192. Serão anexadas aos respectivos processos, cópias das notas taquigráficas alusivas aos pronunciamentos feitos em relação aos homenageados, durante a discussão da matéria e por ocasião da Sessão Solene de outorga de título.

TÍTULO IX DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 193. O requerimento de convocação de titulares de órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta municipais, deverá indicar o motivo da convocação, especificando os temas a serem debatidos.

Parágrafo único. Aprovado requerimento, o Presidente expedirá ofício ao convocado para que seja estabelecido dia e hora para o comparecimento.

Art. 194. No dia e hora estabelecidos, a Câmara reunir-se-á em Sessão Extraordinária, com o fim específico de ouvir o convocado.

§ 1º. Aberta a sessão, a Presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará breve explanação sobre os motivos da convocação.

§ 2º. Com a palavra, o convocado poderá dispor do tempo de quinze minutos para abordar o assunto da convocação seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados.

§ 3º. Observada a ordem de inscrição, os Vereadores inscritos dirigirão suas interpelações ao convocado sobre o primeiro quesito, dispondo do tempo de cinco minutos, sem apartes.

§ 4º. O convocado disporá de dez minutos para responder, podendo ser apartado pelo interpelante.

§ 5º. Adotar-se-á o mesmo critério para os demais quesitos.

60

§ 6º. Respondidos os quesitos objetos da convocação e havendo tempo regimental, dentro da matéria da alçada do convocado, poderão os Vereadores inscritos interpelarem-no livremente, observados os prazos anteriormente mencionados.

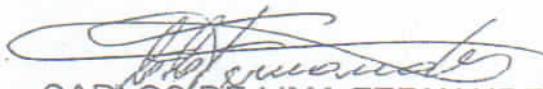
TÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 195. Será permitido a qualquer cidadão, no último sábado de cada mês, por um tempo máximo de quinze minutos, após as explicações pessoais, usar da palavra, desde que seja previamente solicitada à Mesa através de requerimento apresentado por um vereador informando o assunto sobre o qual deverá discorrer.

Art. 196. A Secretaria da Câmara fará reproduzir este Regimento e entregará cópias a cada um dos vereadores.

Art. 197. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal, em 11/04/98.


CARLOS DE LIMA FERNANDES
PRESIDENTE